



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO N.º 470/CONSELHO SUPERIOR, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.**

**APROVA O REGIMENTO  
INTERNO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE  
PESSOAL DOCENTE  
(CPPD) DO INSTITUTO  
FEDERAL DE RORAIMA  
(IFRR).**

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

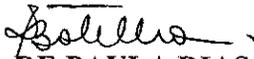
Considerando o Parecer da Conselheira Relatora, constante no Processo n.º 23231.000488.2014-61 e a decisão do colegiado tomada na 56.ª sessão plenária realizada em 15 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2019.

  
**SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 470, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA/IFRR

#### TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD/IFRR criada pelo anexo do Decreto 94.664 de 23 de Julho de 1987, normatizada pelo artigo 5º da Portaria 475 de 26 de agosto de 1987 do Ministério da Educação, combinada ao artigo 26 da Lei 12.772 e regulamentada pela Resolução n.º 470, de 7 de outubro de 2019, tem a finalidade de assessorar o (a) Reitor (a), acompanhar e supervisionar a execução da política de pessoal docente.

#### TÍTULO II DA ESTRUTURA

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Pessoal Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima será integrada na proporção de 1 (um) membro titular, mais seu respectivo suplente, a cada 40 professores de cada *campus*.

§ 1º É garantido, no mínimo, um representante para cada *campus*.

§ 2º Cada *campus* poderá ter, no máximo 5 (cinco) representantes na CPPD.

§ 3º A escolha dos representantes e respectivos suplentes será feita pelos seus pares, por convocação da(o) Reitora(o), obedecidas as disposições pertinentes ao artigo 26 desta Resolução.

§ 4º Para cada representante a que se refere este artigo haverá um suplente.

§ 5º Os representantes e respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 6º O representante perderá seu mandato quando a sua substituição for requerida por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos seus pares.

§ 7º Os membros eleitos da CPPD/IFRR e seus respectivos suplentes tomarão posse perante o (a) Reitor (a) na qualidade de Presidente do Conselho Superior.

§ 8º – Os candidatos a membros para compor a CPPD que se refere este artigo não poderão ocupar funções comissionadas, gratificadas ou qualquer outro cargo de gestão no IFRR.

**Art. 3º** A Direção da Comissão Permanente de Pessoal Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima terá a seguinte formação:

**I** – Um presidente;

**II** – Um vice-presidente;

**III** – Um secretário-geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Os membros da Direção da CPPD serão escolhidos por seus pares, através de eleição interna, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução, por igual período.

§ 2º No impedimento legal do exercício da presidência assumirá o cargo o vice-presidente.

§ 3º No impedimento legal do exercício da vice-presidência assumirá o cargo o secretário-geral.

§ 4º No impedimento legal do exercício da secretária-geral assumirá o cargo o membro remanescente com maior tempo de serviço na Comissão.

**Art. 4º** A CPPD/IFRR disporá de suporte administrativo, apoio técnico e recursos humanos permanentes para os seus trabalhos.

### TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 5º** Compete a CPPD/IFRR:

**I** – Assessorar o (a) Reitor (a) na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente;

**II** – Apreciar, para a decisão final do (a) Reitor (a), os assuntos concernentes:

**a)** À alteração do regime de trabalho dos docentes;

**b)** À avaliação para progressão funcional por desempenho acadêmico;

**c)** Aos processos de ascensão funcional por titulação;

**d)** À solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

**e)** À necessidade de admissão de professores;

**f)** À dispensa de docente, se aprovada pela maioria dos professores em efetivo exercício na respectiva área ou coordenação, preservados os direitos de defesa e recurso;

**g)** Às transferências entre instituições;

**h)** Liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não, se aprovada pela maioria dos professores em efetivo exercício na respectiva área ou coordenação;

**i)** Aos demais direitos e vantagens relativos à política de pessoal docente.

**III** – Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

**IV** – Colaborar com os órgãos próprios do IFRR no planejamento dos programas de treinamento e capacitação de pessoal docente;

**V** – Apreciar os critérios necessários à elaboração de concursos públicos para provimento de cargos efetivos de docentes no IFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

## **TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPPD**

### **Capítulo I Da Presidência**

**Art. 6º** Compete ao (a) Presidente da CPPD/IFRR:

- I** – Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à comissão, bem como delegar competência de acordo com as necessidades internas da mesma;
- II** – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- III** – Representar a comissão;
- IV** – Presidir as sessões e coordenar as demais atividades da comissão;
- V** – Elaborar a pauta das sessões, enviando-as aos demais membros;
- VI** – Exercer o direito ao voto de desempate;
- VII** – Apresentar à comunidade relatório anual das atividades da comissão;
- VIII** – Solicitar parecer técnico em áreas específicas, aos órgãos do IFRR, respeitando normas internas;
- IX** – Atribuir funções aos membros da comissão;
- X** – Abrir, encerrar e suspender sessões, se for o caso;
- XI** – Convocar os suplentes, em caso de faltas ou impedimentos, dos membros titulares;
- XII** – Assinar os atos normativos e consultivos da comissão e dar-lhes publicidade.

### **Capítulo II Da Vice-Presidência.**

**Art. 7º** Compete ao (à) Vice-Presidente:

- I** – Assinar as atas das reuniões da comissão, juntamente com o presidente;
- II** – Substituir o (a) Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- III** – Executar outras atividades inerentes à função ou que venha a ser atribuída pelo (a) Presidente;
- IV** – Discutir e votar as matérias constantes das reuniões.

### **Capítulo III Do Secretário-Geral**

**Art. 8º** Compete ao (à) Secretário (a) Geral:

- I** – Dirigir os serviços da secretaria;
- II** – Secretariar as reuniões da comissão;
- III** – Auxiliar o (a) Presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos por ele (a) solicitados;
- IV** – Preparar expedientes concernentes às decisões da comissão e despachá-los com o (a) Presidente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

V – Elaborar as Atas das reuniões, proceder às leituras das atas das reuniões anteriores e colher assinaturas dos membros;

VI – Executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser atribuídas pelo (a) Presidente;

VII – Propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da comissão.

**Parágrafo único.** Ao (à) Secretário (a) Técnico (a) Administrativo (a), não membro da CPPD, não é concedido o direito de voz e nem de voto.

#### **Capítulo IV Dos Membros**

**Art. 9.** Compete a todos os membros titulares da comissão:

I – Propor, votar e discutir qualquer assunto de competência da comissão;

II – Assinar as Atas aprovadas nas reuniões de que participar;

III – Executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser atribuídas pelo (a) Presidente.

**Parágrafo único.** É garantido aos membros suplentes o direito de voz.

#### **TÍTULO V DAS REUNIÕES DA CPPD**

**Art. 10.** A CPPD/IFRR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quantas vezes for necessário, quando devidamente convocada pelo (a) Presidente ou a requerimento da metade mais um (01) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 11.** As matérias submetidas à CPPD/IFRR serão apreciadas com presença de metade mais um (01) de seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º O (a) Presidente da CPPD/IFRR terá exclusivamente o voto de desempate.

**Art. 12.** O comparecimento às reuniões da comissão é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou pedagógica do IFRR.

**Art. 13.** Para efeito de *quórum*, computar-se-á a presença dos membros que se abstiverem de votar ou estiverem impedidos.

**Art. 14.** Aberta a sessão à hora designada e não havendo número para deliberação, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a formação de *quórum*, persistindo a falta de número, será encerrada a sessão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 15.** Na reunião será adotada a seguinte ordem:

- I – Verificação de *quórum*;
- II – Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III – Cumprimento da pauta;
- IV – Outros assuntos.

**Art. 16.** Da Ata deverá constar, obrigatoriamente:

- I – Natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nomes dos membros presentes, bem como pessoas convidadas;
- II – Menção de expediente da reunião e resumo das comunicações;
- III – Resumo das discussões havidas a propósito dos assuntos tratados e resultado da votação.

**Parágrafo único.** Considerar-se-ão, permanentemente, convidados os suplentes, sem direito a voto, exceto quando em substituição do titular.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17.** A escolha dos representantes e respectivos suplentes será realizada entre os servidores pertencentes a cada *campus* referido no artigo 2º supracitado, por convocação da(o) Reitora(o), obedidas as disposições das normas deste Regimento.

**Parágrafo único.** A escolha dos representantes e respectivos suplentes deverá ser realizada a cada biênio, preferencialmente no início do ano letivo.

**Art. 18.** Perderá o mandato o membro que:

- I – Faltar sem justa causa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas;
- II – For aposentado;
- III – Não pertencer mais ao corpo docente do IFRR;
- IV – Tirar licença sem remuneração;
- V – Assumir cargos de gestão no âmbito do IFRR.

**Art.19.** A justificativa da falta do membro às reuniões deverá ser apresentada por escrito ou via e-mail à comissão até a reunião seguinte àquela em que ocorreu a falta.

**Art. 20.** Em caso de vacância do membro titular, assumirá o suplente e, na falta deste, proceder-se-á a nova escolha no *campus* daquele representante, para a complementação do mandato.

**Art. 21.** Os membros da CPPD/IFRR terão seus mandatos assegurados independentemente de mudança de classe, respeitados os dispostos no parágrafo 6º do artigo 2º deste Regimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 22.** Ao final do mandato, será expedido a cada membro da CPPD documento que prove a relevância do serviço prestado.

**Art. 23.** Os membros da CPPD enquadrados em regime de dedicação exclusiva estarão inclusos no Quadro I - Grupo 5 do anexo à Resolução nº 116-CONSUP de 14 de fevereiro de 2013, onde está assegurado regência mínima semanal de 4h e máxima de 6h preferencialmente, uma vez que as atividades da CPPD são análogas às atividades de cargo de gestão e representação – cargo de direção (CD3 e CD4).

**Art. 24.** A participação na CPPD será considerada como 100% (cem por cento) da atividade de gestão e representação, aos membros de regime de dedicação exclusiva.

§ 1º Entende-se como atividade docente as atividades referidas no Quadro III, da Resolução nº116/2013 do Conselho Superior que trata sobre a Regulamentação do Regime de Trabalho dos Docentes do Ensino, Técnico e Tecnológico do IFRR.

§ 2º Entende-se como programa as atividades referidas nos Quadros IV, V e VI, da Resolução nº116/2013 do Conselho Superior que trata sobre a Regulamentação do Regime de Trabalho dos Docentes do Ensino, Técnico e Tecnológico do IFRR.

**Art. 25.** Aos docentes representantes junto à CPPD serão exigidos os seguintes requisitos:

**I** – Ser professor do quadro permanente do IFRR;

**II** – Ser do regime de 40 horas com dedicação exclusiva;

**III** – Não ser membro titular ou suplente do Conselho Superior;

**IV** – Não estar afastado das atividades docentes;

**V** – Não estar exercendo função de confiança ou comissionada junto ao IFRR;

**VI** – Não tenha respondido nenhum processo administrativo (em transitado e julgado) no âmbito de qualquer Instituição Federal de Ensino nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 26.** O presente Regimento será reformulado total ou parcialmente pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Conselho Superior.

**Art. 27.** Os casos omissos deste Regimento interno serão resolvidos em primeira instância, pelo plenário da CPPD/IFRR, e em segunda instância, pelo Conselho Superior.

**Art. 28.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.